



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12343098)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de contratação de curso intitulado "Usabilidade do Archivematica", o qual tem por objetivo capacitar os servidores que atuam na área de Gestão de Documentos e Tecnologia da Informação sobre o tema para o uso adequado do software Archivematica, que tem por finalidade promover a preservação digital do acervo documental institucional.

Tal iniciativa cumpre o disposto na Resolução do CNJ nº 324/2020, que juntamente com a Resolução CJF nº 886/2024, institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.

Portanto, o treinamento visa promover o alinhamento das práticas arquivísticas, de gestão documental e de memória do Tribunal aos objetivos estratégicos relacionados à modernização e à transformação digital da administração pública, com ênfase na preservação da memória institucional.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída nos Planos de Capacitação 2025 (0039539-67.2024.4.03.8000), e foi indicada pela SEJU - Secretaria Judiciária, como capacitação prioritária (11507717).

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de nova contratação.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Subsecretaria da Gestão da Saúde e de Competências*

Responsável pela demanda: *José Roberto da Silva RF 3447*

E-mail: *usac@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1108*

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Será contratado um curso intitulado "Usabilidade do Archivematica", na modalidade ao vivo online, para os servidores que atuam na área de Gestão de Documentos e Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região, de forma a atender até 10 (dez) servidores da Justiça Federal da 3ª Região, no uso da plataforma utilizada para transmissão.

A realização da palestra se justifica pela necessidade do cumprimento da Resolução do CNJ nº 324/2020, que juntamente com a Resolução CJF nº 886/2024, instituiu as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. Em razão disso, é fundamental que os servidores que atuam na área de Gestão de Documentos e Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estejam devidamente capacitados sobre os assuntos concernentes a essa temática.

Processos relacionados: 0039539-67.2024.4.03.8000 e 0042137-91.2024.4.03.8000.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O curso está previsto para ser realizado em novembro de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fé que a realização do curso sobre Usabilidade do Archivematica encontra-se inserida no item do Plano Anual de Aquisição e Contratação/2025.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS - Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao ***Diretor da USAC - Subsecretaria da Gestão da Saúde e de Competências*** para decidir

motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre do Nascimento da Silva**, **Diretor da Secretaria Judiciária**, em 11/09/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Paulelli Mariutti Engel**, **Diretora da Divisão de Arquivo e Gestão Documental**, em 11/09/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, **Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 11/09/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Silva Moreira**, **Diretora do Núcleo da Escola de Servidores**, em 11/09/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12343098** e o código CRC **A847A658**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 12493245/2025

IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Contratação do curso “Treinamento em Usabilidade do Archivemática”, modalidade ao vivo online, turma fechada (até 10 participantes), carga horária de 9 horas, distribuídas em três dias (24, 25 e 28/11/2025), com entrega do manual em até 2 meses após o treinamento.

Data da pesquisa: 07/11/2025

Responsável: Rafael Pereira Borghi - Analista Judiciário - Área Administrativa – RCGP

Documentos de suporte anexados

- Notas Fiscais nº 10, 18 e 20 e Nota de Empenho (TJTO) - 12492873
- Proposta comercial da empresa META DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA - 12343552
- Notas de Empenho e propostas comerciais relativas ao valor do manual técnico, praticado em contratações anteriores com JFSP, TRF1 e TRT2 - 12531048

FONTES CONSULTADAS

Foram consultadas quatro referências de preço apresentadas pelo fornecedor META DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA, todas relacionadas a cursos sobre Archivemática e AtoM, na modalidade online ao vivo, para até 10 participantes:

- NF nº 10 – 09/04/2024 – R\$ 9.642,00 (20h)
- Nota de Empenho – 07/06/2024 – R\$ 9.642,00 (20h)
- NF nº 18 – 11/10/2024 – R\$ 9.642,00 (20h)
- NF nº 20 – 06/12/2024 – R\$ 24.463,00 (30h)

Conforme a IN SEGES nº 65/2021, para definição do valor estimado foram consideradas apenas uma nota emitida nos últimos 12 meses contados da data da pesquisa (07/11/2025), ou seja:

- NF nº 20 (06/12/2024) – R\$ 24.463,00 (30h)

As demais referências (abril, junho e outubro/2024) foram desconsideradas para o cálculo principal por estarem fora do prazo, mas serão analisadas em tópico complementar, conforme previsto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e na própria IN SEGES nº 65/2021, que admitem o uso de meios idôneos quando não houver comercialização suficiente do objeto exato.

Para o item manual técnico de uso do Archivemática, foram consideradas três contratações anteriores com o mesmo fornecedor, todas realizadas por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- JFSP – Nota de Empenho nº 2024NE001223 – 29/10/2024 - R\$ 10.000,00 (Objeto: Elaboração de manual do AtoM)
- TRF1 – Nota de Empenho nº 646 – 28/05/2024 - R\$ 20.000,00 (Objeto: Elaboração de dois manuais (AtoM e Archivemática))

- TRT2 – Nota de Empenho nº 769 – 07/07/2023 - R\$ 20.000,00 (Objeto: Elaboração de dois manuais (Administrador e Usuário do AtoM))

Justificativa para ausência de três referências válidas nos últimos 12 meses:

Apesar da busca por referências recentes, foi localizada apenas uma nota fiscal emitida nos últimos 12 meses (NF nº 20). O mercado para cursos sobre o software Archivematica é altamente especializado e restrito, com poucos fornecedores qualificados, o que inviabiliza a obtenção de múltiplas referências válidas no período.

Todas as referências apresentadas foram obtidas diretamente junto ao fornecedor, conforme autorizado pela IN SEGES nº 65/2021, e são altamente compatíveis com o objeto da contratação, inclusive quanto à modalidade, escopo e público-alvo.

Para reforçar a análise, foram consideradas também referências anteriores (abril, junho e outubro/2024) em tópico complementar, conforme art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021, que admitem uso de meios idôneos quando não houver comercialização suficiente do objeto exato.

No caso do manual técnico, trata-se de produto intelectual singular, elaborado sob medida com base nos conteúdos do curso, validado com a equipe técnica e entregue em até dois meses. Por sua natureza, não há ampla comercialização no mercado, sendo legítimo o uso de contratações anteriores com o mesmo fornecedor como parâmetro de vantajosidade.

Importante observar que todas as comprovações de preço do manual têm mais de 12 meses em relação à data da pesquisa (07/11/2025). No entanto, conforme o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 65/2021, é permitido o uso de referências fora do prazo quando não houver comercialização suficiente do objeto, desde que sejam meios idôneos e compatíveis com o escopo.

As contratações anteriores demonstram consistência nos valores praticados e reforçam a vantajosidade e razoabilidade da proposta atual de R\$ 10.000,00 para o manual técnico, que está em linha com os preços praticados em órgãos públicos e com a complexidade do serviço.

MÉTODO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para o curso de 9 horas, foi adotada a proporcionalidade por carga horária, com base na única nota fiscal válida nos últimos 12 meses:

Para o manual técnico, foi adotada a média dos valores praticados em contratações anteriores com o mesmo fornecedor, todas por inexigibilidade:

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

As referências disponíveis possuem cargas horárias diferentes (30h), enquanto a contratação atual é de 9h. A proporcionalidade garante comparabilidade e atende aos princípios da economicidade e vantajosidade.

Para o manual, a média foi adotada com base em três contratações anteriores compatíveis, ainda que fora do prazo de 12 meses, conforme art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de ampla comercialização e a natureza intelectual do serviço justificam o uso de referências históricas como meio idôneo para estimativa realista.

A metodologia adotada encontra respaldo:

- **Art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, que admite meios idôneos e metodologias proporcionais quando não houver comercialização anterior do objeto exato, garantindo estimativa realista e vantajosa.
- **IN SEGES nº 65/2021**, que autoriza proporcionalidade em caso de variação de escopo, exige justificativa técnica e determina a formalização da pesquisa com memória de cálculo e exclusão de valores inexequíveis.
- **Resolução PRES nº 587/2023**, que impõe clareza, justificativa técnica e demonstração da vantajosidade no mapa comparativo, assegurando transparência e conformidade com os princípios da

economicidade e eficiência.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Curso (9h):

- Valor/hora (30h): $R\$ 24.463 \div 30 = \text{R\$ } 815,43/h$
- Média valor/hora: $(815,43) \div 1 = \text{R\$ } 815,43/h$
- Estimativa para 9h: $815,43 \times 9 = \text{R\$ } 7.338,87$

Proposta atual: R\$ 4.500,00 - Inferior à média proporcional calculada (R\$ 7.338,87).

Conclusão: A proposta de **R\$ 4.500,00** para o curso de 9 horas é **inferior à média proporcional calculada** com base em referência válida (R\$ 7.338,87), demonstrando **vantajosidade**.

Análise complementar (considerando todas as 4 referências)

- Valor/hora (20h): $R\$ 9.642 \div 20 = \text{R\$ } 482,10/h$ (3 ocorrências)
- Valor/hora (30h): $R\$ 24.463 \div 30 = \text{R\$ } 815,43/h$
- Média valor/hora (todas): $(482,10 \times 3 + 815,43) \div 4 = \text{R\$ } 565,93/h$
- Estimativa para 9h: $565,93 \times 9 = \text{R\$ } 5.093,37$

Conclusão: Mesmo considerando todas as referências, a proposta atual (R\$ 4.500,00) continua inferior à média proporcional (R\$ 5.093,37), reforçando sua vantajosidade.

Manual técnico:

Valores praticados em contratações anteriores com o mesmo fornecedor:

- JFSP – NE nº 2024NE001223 – 29/10/2024 – R\$ 10.000,00 (um manual)
- TRF1 – NE nº 646 – 28/05/2024 – R\$ 20.000,00 (dois manuais) → R\$ 10.000,00 por manual
- TRT2 – NE nº 769 – 07/07/2023 – R\$ 20.000,00 (dois manuais) → R\$ 10.000,00 por manual

Média dos valores por manual: $(10.000 + 10.000 + 10.000) \div 3 = \text{R\$ } 10.000,00$

Proposta atual: R\$ 10.000,00 – compatível com a média histórica praticada.

Conclusão: O valor de R\$ 10.000,00 para o manual técnico está em linha com a média histórica praticada por órgãos públicos, reforçando sua adequação e compatibilidade com o mercado especializado.

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A proposta da empresa META DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA de R\$ 4.500,00 para 9 horas é inferior à média proporcional calculada com base em referências válidas (R\$ 7.338,87) e também menor que a média considerando todas as referências históricas (R\$ 5.093,37), demonstrando vantajosidade e razoabilidade conforme art. 23 e art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor de R\$ 10.000,00 para o manual técnico está em conformidade com a média histórica praticada por órgãos públicos, conforme três contratações anteriores com o mesmo fornecedor. A média dos valores por manual é de R\$ 10.000,00, o que reforça a adequação e compatibilidade com práticas de mercado para serviços de elaboração de documentação técnica especializada, garantindo transferência de conhecimento e suporte pós-treinamento.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação do curso “Treinamento em Usabilidade do Archivematica” será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: O curso está inserido no Plano Anual de Capacitação – PAC 2025 e atende às diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020 e CJF nº 886/2024 (Proname), visando capacitar servidores das áreas de Gestão de Documentos e TI para preservação digital do acervo institucional.

Natureza técnica e intelectual do serviço: O objeto consiste em treinamento especializado no uso do software Archivematica, ferramenta de preservação digital amplamente utilizada em instituições arquivísticas. A atividade exige conhecimento técnico aprofundado, metodologia própria e experiência prática, caracterizando sua natureza predominantemente intelectual.

Notória especialização da contratada: A empresa META DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA é reconhecida no mercado por sua atuação em gestão documental e preservação digital. Os instrutores Tatiana Pignataro e Sérgio Nogueira Júnior possuem experiência comprovada em projetos com Archivematica e AtoM, além de formação técnica compatível com o escopo da contratação.

CONCLUSÃO

A escolha da empresa META DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA está fundamentada na legislação vigente, na natureza técnica e intelectual do serviço, na notória especialização dos instrutores, na adequação ao PAC e ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, e na compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado. A contratação atende aos requisitos legais e institucionais, sendo a solução mais adequada para a necessidade identificada pela área demandante.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 10/11/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pereira Borghi, Analista Judiciário**, em 10/11/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12493245** e o código CRC **3AD4ECD7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12493340)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Curso “Treinamento em Usabilidade do Archivematica”, modalidade online ao vivo, turma fechada (até 10 participantes), carga horária de 9 horas, distribuídas em três dias (24, 25 e 28/11/2025).

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Impossibilidade de realizar o curso nas datas previstas		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Comprometimento da capacitação dos servidores e do cumprimento do PAC 2025.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitoramento diário do processo, conferência de certidões e comunicação ativa com a contratada	DORC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reagendamento do curso em nova data acordada com a contratada.	DORC

RISCO 02 - Questionamento jurídico ou de controle sobre preços		
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso ou inviabilização da contratação por dúvidas sobre compatibilidade de preços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fundamentar a vantajosidade com base no mapa comparativo, metodologia proporcional e legislação aplicável (Lei 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021).	DORC
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Solicitar esclarecimentos ou nova declaração à contratada sobre composição de preços.	DORC
----	---	------

RISCO 03		
Probabilidade:		() Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

ASSINATURAS Município de, dede _____ Identificação e assinatura do servidor _____ Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 10/11/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12493340** e o código CRC **26EFD4BC**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

TERMO Nº 12496410/2025

Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se da contratação do curso “Treinamento em Usabilidade do Archivematica”, modalidade online ao vivo, com carga horária de 9 horas, distribuídas em três dias (24, 25 e 28/11/2025), para até 10 participantes, voltado à capacitação de servidores das áreas de Gestão de Documentos e Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região. Além do curso, será elaborado um manual técnico de uso do Archivematica, com entrega prevista em até dois meses após o treinamento, visando consolidar o conhecimento adquirido e oferecer suporte contínuo aos servidores capacitados.

A presente proposta visa oferecer uma formação técnica especializada no uso do software Archivematica, ferramenta essencial para preservação digital de documentos arquivísticos, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020 e da Resolução CJF nº 886/2024 (Proname). O treinamento permitirá que os participantes compreendam os fluxos de ingestão, normalização e preservação digital, garantindo maior segurança e longevidade ao acervo institucional.

Este modelo de capacitação contribui para a modernização administrativa e para a transformação digital, alinhando-se às metas estratégicas do TRF-3. Além de atender às exigências normativas, a solução fortalece a gestão documental, reduz riscos de perda de informações e promove práticas sustentáveis no tratamento de arquivos digitais.

A empresa META DOCUMENTOS DIGITAIS LTDA, representada pelos instrutores Tatiana Pignataro e Sérgio Nogueira Júnior, possui atuação reconhecida na área de gestão documental e preservação digital, com experiência comprovada em projetos envolvendo Archivematica e AtoM. A metodologia proposta é compatível com os objetivos institucionais, garantindo abordagem prática e direcionada às necessidades da Justiça Federal.

O curso está inserido no Plano Anual de Capacitação – PAC 2025 e está alinhado ao Plano de Gestão e Logística Sustentável – PLS da Justiça Federal da 3ª Região, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda.

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foi adotada a metodologia proporcional por carga horária, ajustando os valores das referências disponíveis (20h e 30h) à carga horária do curso pretendido (9h), conforme previsto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 3º, VI e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que autorizam o uso de meios idôneos e metodologias proporcionais quando não houver comercialização anterior do objeto exato.

A pesquisa considerou notas fiscais emitidas pelo mesmo fornecedor nos últimos 12 meses, referentes a cursos sobre Archivematica e AtoM, na modalidade online ao vivo, para até 10 participantes, garantindo alta compatibilidade com o objeto. Foram desconsideradas referências fora do prazo de 12 meses, conforme a IN SEGES nº 65/2021, e não houve necessidade de exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, pois todos os preços analisados se mostraram consistentes.

A memória de cálculo foi formalizada no Mapa Comparativo de Preços nº 12493245, demonstrando que a proposta atual (R\$ 4.500,00) é inferior à média proporcional calculada, reforçando a vantajosidade e a razoabilidade da contratação.

Quanto ao manual técnico, o valor proposto (R\$ 10.000,00) foi aceito com base na média dos valores praticados em três contratações anteriores com o mesmo fornecedor, todas por inexigibilidade, e na análise técnica da complexidade envolvida, que inclui elaboração personalizada, validação com equipe interna e entrega em prazo compatível com o ciclo de capacitação. Embora as referências tenham mais de 12 meses, seu uso é permitido pela legislação vigente, por se tratarem de meios idôneos e compatíveis com o objeto.

Justificativa para a não elaboração do Mapa de Riscos.

O Mapa de Riscos foi elaborado e inserido nos autos (12493340), conforme Resolução PRES nº 587/2023.

Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda, conforme DFD nº 12343098;
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos, conforme Mapa Comparativo de Preços nº 12493245.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível, deste modo, não é passível de parcelamento.

Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de contratação de evento de capacitação, cujo fornecimento é feito em único período.

Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.

Não há óbice à participação de ME/EPP. A escolha da empresa baseia-se em sua notória especialização, metodologia própria e adequação ao escopo da contratação.

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o

qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Não se aplica, por tratar-se de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III, “f”).

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica, visto que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.

Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME n.º 116/2021/2021.

Não há óbice na participação e na contratação de Pessoa Física, para este objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas.

Não há óbice na participação e na contratação de cooperativa, para este objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para vedação à participação de consórcios.

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)

- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)

- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do contratado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Essa verificação deve ser proporcional ao risco e à natureza do objeto contratado.

Para contratações de cursos de curta duração, com escopo definido e valores reduzidos, não se justifica a exigência de índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou apresentação de relação de compromissos assumidos, pois tais medidas seriam desproporcionais e não agregariam efetiva mitigação de risco. A natureza do serviço (não contínuo, de execução imediata) e a forma de pagamento (após a entrega integral do objeto) reduzem significativamente a probabilidade de inadimplemento.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após o

recebimento da Nota Fiscal, que devera ser emitida somente após a execução integral do curso, garantindo segurança à Administração e minimizando riscos financeiros.

Assim, a ausência de exigências adicionais está fundamentada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, atendendo ao interesse público sem impor ônus desnecessário ao fornecedor.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de qualificação técnico-operacional deve ser ponderada, considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado. Para contratações de cursos de curta duração, com escopo definido e metodologia especializada, não se faz necessária a exigência de atestados formais, pois a comprovação da capacidade técnica é realizada por outros meios idôneos.

A escolha do fornecedor baseia-se em sua notória especialização, experiência anterior, metodologia própria e adequação ao escopo da contratação, conforme demonstrado por currículos, propostas técnicas e histórico de atuação. A natureza do serviço exige conhecimento técnico específico e capacidade de condução didática, características que podem ser verificadas por meio da análise documental apresentada.

Considerando que se trata de contratação por inexigibilidade, fundamentada na inviabilidade de competição e na singularidade do serviço, a exigência de atestados formais seria desproporcional e não agregaria valor à garantia da execução contratual. Dessa forma, a habilitação técnica será comprovada por documentação pertinente, como currículos dos instrutores e descrição da metodologia, atendendo aos princípios da razoabilidade e eficiência.

"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica em função na natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente pode ser adotada quando demonstrada sua indispensabilidade para obtenção do objeto ou quando resultar em sensível economia de recursos, devendo ser precedida de justificativa específica e acompanhada da definição da forma de antecipação e das garantias aplicáveis.

No presente caso, não se aplica a antecipação de pagamento, pois a contratação refere-se a serviço de curta duração, com execução integral antes da emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em prazo compatível com a legislação, somente após a comprovação da entrega completa do objeto contratado.

Essa forma de pagamento assegura maior proteção à Administração, elimina riscos de inadimplimento e atende aos princípios da economicidade e eficiência, tornando desnecessária a adoção de mecanismos de antecipação.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 10/11/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12496410** e o código CRC **3EF60DCF**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br
13º Andar, Torre Norte

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12496414/2025 -
PRESI/DIRG/SEGE/DORC/RCGP**

Processo SEI nº 0029802-06.2025.4.03.8000

Documento nº 12496414

TR Inexigibilidade Nota de Empenho Lei 14.133/21 (12287014)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de curso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso “Treinamento em Usabilidade do Archivematica”, modalidade online ao vivo, com carga horária de 9 horas, distribuídas em três dias (24, 25 e 28/11/2025), para até 10 participantes	14729	Turma	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	Elaboração de manual de uso do Archivematica, com entrega em até dois meses após o curso, validado pela equipe técnica do TRF-3	14729	Manual	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Duração da contratação

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **cinco dias**. O curso será realizado nos dias **24, 25 e 28/11/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A entrega do manual ocorrerá em até dois meses após o término do curso, conforme cronograma acordado com a equipe técnica.

1.2.1. Trata-se de serviços enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.500,00** (Quatorze mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta comercial .

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na mapa de risco constante do contrato.

1.5. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

Pesquisa de preços

1.5. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Isto posto, foi juntado o **Mapa Comparativo de Preços nº 12493245**, a fim de atestar a conformidade do preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Documento de Formalização da Demanda 12343098**, reproduzida abaixo:

Trata-se de contratação de curso intitulado "Usabilidade do Archivematica", o qual tem por objetivo capacitar os servidores que atuam na área de Gestão de Documentos e Tecnologia da Informação sobre o tema para o uso adequado do software Archivematica, que tem por finalidade promover a preservação digital do acervo documental institucional.

Tal iniciativa cumpre o disposto na Resolução do CNJ nº 324/2020, que juntamente com a Resolução CJF nº 886/2024, institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.

Portanto, o treinamento visa promover o alinhamento das práticas arquivísticas, de gestão documental e de memória do Tribunal aos objetivos estratégicos relacionados à modernização e à transformação digital da administração pública, com ênfase na preservação da memória institucional.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída nos Planos de Capacitação 2025 (0039539-67.2024.4.03.8000), e foi indicada pela SEJU - Secretaria Judiciária, como capacitação prioritária (11507717).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC 2025 (0039539-67.2024.4.03.8000).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para a necessidade dessa demanda é a contratação do curso "Treinamento em Usabilidade do Archivematica", modalidade online ao vivo, com carga horária de 9 horas, distribuídas em três dias (24, 25 e 28/11/2025), para até 10 participantes, complementado pela elaboração de um manual técnico de uso do software, com entrega prevista em até dois meses após o curso.

A presente solicitação visa capacitar servidores das áreas de Gestão de Documentos e Tecnologia da Informação no uso do software Archivematica, ferramenta essencial para preservação digital de documentos arquivísticos. O treinamento permitirá compreender fluxos de ingestão, normalização e preservação digital, garantindo maior segurança e longevidade ao acervo institucional, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020 e CJF nº 886/2024 (Proname).

A elaboração do manual técnico visa consolidar os conhecimentos adquiridos durante o curso, oferecendo suporte contínuo aos servidores capacitados e promovendo a padronização das práticas

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889, conforme pormenorizado no item 4.1.3 deste Termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deverão ser contratado o curso "Treinamento em Usabilidade do Archivemática" e a elaboração de manual técnico de uso do software, conforme a necessidade institucional.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde à prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais — instrutores, palestrantes, consultores, entre outros —, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com o conteúdo ministrado pelo docente, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada pelo fato de que cada instrutor ou moderador possui metodologia didático-pedagógica própria, conhecimento específico e abordagem personalizada, além de, em conjunto com a empresa, definir conteúdo programático e recursos educacionais exclusivos.

4.1.1 Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.2 Notória Especialização

O objeto da contratação consiste em um treinamento técnico especializado voltado à usabilidade do software **Archivemática**, ferramenta essencial para preservação digital de documentos arquivísticos. O conteúdo envolve temas como ingestão de pacotes digitais, normalização de formatos, aplicação de metadados e gestão de fluxos de preservação — todos voltados à conformidade com normas arquivísticas e à segurança da informação institucional.

Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico aprofundado sobre preservação digital, metodologia própria para aplicação prática do software e capacidade de adaptação às necessidades específicas da Justiça Federal, o que caracteriza sua natureza predominantemente intelectual.

Sustentabilidade

4.1.3 Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda, conforme **Documento de Formalização da Demanda** 12343098;
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos, conforme **Mapa Comparativo de Preços nº 12493245**.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Justificativa: Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação, conforme informado no **Termo de Justificativas Técnicas** 12496410.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução, conforme informado no **Termo de Justificativas Técnicas** 12496410.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4 Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: Por se tratar de ação de capacitação, não há exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra f, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.2.3. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.5.2.2. serão realizadas para ambos.

4.5.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.2.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.2.9. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.2.10. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

4.5.2.11. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

4.5.2.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.2.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.2.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

4.6.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou associação— SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:

- *Certidões Negativas da Empresa (12492920);*

- *Contrato Social da Empresa (12488282);*

- *Certidões Negativas dos Sócios (12492926).*

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista - Certidões Negativas da Empresa (12492920):

4.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Proposta no modelo padronizado nº 12488290**);

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (Não se aplica).

4.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7.10. Caso admitida a contratação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar (Não se aplica):

4.7.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.7.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.10.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

4.7.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.7.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

4.7.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, em remessa única, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na **Proposta Comercial (12343552)**.

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Matriz de Risco:

Não se aplica em razão do objeto a ser contratado.

No entanto, levou-se em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no **Mapa de Riscos** 12493340.

Condições de execução

5.4. A execução do objeto seguirá o seguinte cronograma e horário da prestação de serviço:

O prazo de execução dos serviços será nos dias **24, 25 e 28/11/2025. com carga horária total de 9 horas, na modalidade online ao vivo**, após recebimento da Nota de Empenho. O manual será elaborado com base no conteúdo e prática realizada no curso, com entrega prevista em até dois meses após o término do treinamento, mediante validação técnica pela equipe do TRF-3.

5.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

“Treinamento em Usabilidade do Archivematica”, modalidade online ao vivo, com carga horária de 9 horas, distribuídas em três dias (24, 25 e 28/11/2025), para até 10 participantes

Elaboração de manual técnico de uso do Archivematica, com conteúdo estruturado a partir do curso ministrado, incluindo instruções práticas, fluxos operacionais e orientações para administradores e usuários do sistema.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e características a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Apostila ou material equivalente de apoio;

5.6.2. Certificado de participação, ao término de cada curso, podendo ser virtual.

5.6.3. Emissão de relatórios periódicos, com todas as participações do TRF3, podendo ser virtual;

5.6.4 Entrega do manual técnico em formato digital, com validação pela equipe técnica do TRF-3 em reuniões previamente agendadas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

5.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

5.8.1. E-mails;

5.8.2. Cartas;

5.8.3. Ofícios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores neste item 6.

DECO - Divisão de Desenvolvimento de Competências.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Não se aplica no caso de contratação de cursos.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.10. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

7.1.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.22. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

9.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

9.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não se aplica.

Justificativa: Por se tratar de evento de capacitação, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.1. Emitir os documentos comprobatórios de avaliação, mencionados abaixo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento:

10.4.1.1. Recebimento de relatório de participação e/ou certificados, pelo fornecedor, a fim de comprovar que os serviços foram prestados, bem como verificar o aproveitamento do curso, por parte dos servidores;

10.4.1.2. Aplicação de avaliação de reação aos participantes, pelo fiscal, com a finalidade de aferir a qualidade do curso, bem como averiguar se os objetivos do treinamento foram alcançados.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, acima citada, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Proposta Comercial.

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13 º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.8.2. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.2.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.8.2.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.2.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.8.3.1. **Qualquer alteração de dados bancários** só será permitida desde que **informada** em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, através do e-mail **sofi@trf3.jus.br**, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.8.5.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.8.6. **O documento de cobrança** (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser **encaminhado ao contratante** por meio do endereço eletrônico **NUEC@trf3.jus.br**, ou aos cuidados da Claudia Moreira, no endereço A. Paulista 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César - SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-118/1119, que providenciará o protocolo.

10.8.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.6.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.16. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.17. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.27. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação do Pagamento

10.3. Não se aplica para o objeto desta contratação.

11. REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, após a execução integral do serviço. Dessa forma, os preços constantes na Proposta Comercial são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: Não possui

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à NUEC, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11) 3012-1119 ou no e-mail: NUEC@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

18.1.5. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 10/11/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12496414** e o código CRC **24B9E1D8**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12551902/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0029802-06.2025.4.03.8000

Documento nº 12551902

Trata-se de expediente proveniente da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências - USAC objetivando a contratação do curso "Treinamento em Usabilidade do Archivematica", para até 10 participantes, nos dias 24, 25 e 28/11/2025, carga horária de 9 horas, bem como elaboração do manual de uso do Archivematica, a serem realizados pela empresa Meta Documentos Digitais Ltda., no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 14/11/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12551902** e o código CRC **8825A7EE**.